

PROJETO DE LEI Nº 1905 ²⁰²⁰/~~2019~~

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio pela Prefeitura Municipal de Nova Lima de Serviço de Apoio Especializado para atividades básicas da vida diária, consiste na disponibilização de cuidador para pessoas com deficiência severa ou doenças raras com grande restrição de movimentos, com o objetivo de garantir sua autonomia e independência pessoal.”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Município de Nova Lima a disponibilização de Profissional cuidador para pessoas carentes, para que realizem Serviço de Apoio Especializado para atividades básicas da vida diária.

Art. 2º - O acesso ao serviço instituído no caput levará em consideração, o grau de dependência e a vulnerabilidade financeira da família.

Art. 3º - Regulamento definirá as diretrizes, tempo disponível do profissional em cada domicílio e os procedimentos necessários para o Apoio Especializado e Serviço de Apoio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de Fevereiro de 2020.

Alessandro Luiz Bonifácio

Vereador

Câmara Municipal de Nova Lima



Vereador Alessandro Luiz Bonifácio
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

14457 17/02/2020 09:53:03 Câmara Municipal de Nova Lima

JUSTIFICATIVA

Hoje no Brasil de acordo com o IBGE temos 6,2 da população com algum tipo de deficiência, e em Nova Lima também contamos com diversos casos de pessoas que necessitam de apoio diário em suas atividades rotineiras.

Sabemos que essa categoria de brasileiros declaram ter alguma deficiência severa. Nessa situação incluem-se as pessoas com grandes restrições de movimentos, que dependem integralmente da ajuda de outra pessoa para realizar atividades cotidianas, como alimentar-se, trocar de roupa, cuidados pessoais, levantar-se da cama, entre tantas outras situações que parecem simples para quem não possui restrições de mobilidade.

Para assegurar a independência e promover a autonomia dessas pessoas, a presença de um cuidador diuturnamente ao seu lado é condição essencial e inalienável para o exercício do direito à vida em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Na dimensão preconizada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O referido Tratado de Direitos Humanos também assinala que, para que as pessoas com deficiência possam usufruir de seu direito à vida comunitária, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, o Estado e o município devem garantir o acesso a uma variedade de serviços de apoio, inclusive serviços de atendentes pessoais que forem necessários para que possam viver e ser incluídas na comunidade (art. 19).

Ressalte-se que esse apoio pode significar a diferença entre inclusão e isolamento social.

Convicto da importância desta medida para que alcancemos o propósito da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que é o de “promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”.

Assim, rogo a meus pares apoio e aprovo a este projeto.

Atenciosamente.

Alessandro Luiz Bonifácio
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima



Vereador Alessandro Luiz Bonifácio
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima